

AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

**CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS EM EXPLORAÇÃO PELA
AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	4
2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
3. PREÇO BASE.....	5
4. VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
5. CONTRATO	5
CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
7. ÂMBITO DOS TRABALHOS.....	7
8. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	10
9. INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	11
10. INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO ADJUDICATÁRIO	11
11. MEIOS HUMANOS	12
12. MEIOS MATERIAIS.....	13
13. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A UTILIZAR NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS	14
14. RESPONSABILIDADE	15
15. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	15
16. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO.....	16
17. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	16
18. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.	16
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
CAPITULO III PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	18
20. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	18
21. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
22. RESOLUÇÃO DO CONTRATO EM FUNÇÃO DO MONTANTE DAS PENALIDADES.....	19
23. MONTANTE MÁXIMO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.....	19
24. LIQUIDAÇÃO DAS PENALIDADES	19
25. RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	19
26. FORÇA MAIOR	19
27. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AGDA - ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.	20
28. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	21
CAPITULO IV SEGUROS	21
29. SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	21
CAPITULO V MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	22
30. ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO	22
31. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.....	25
32. PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA.....	26

CAPITULO VI TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	26
33. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	26
CAPITULO VII RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	30
34. FORO COMPETENTE	30
CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	30
35. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	30
36. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	30
37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	30

ANEXOS

ANEXO I - LISTAGEM E CARATERÍSTICAS DOS RESERVATÓRIOS REFERENTES AO LOTE I	31
ANEXO II - LISTAGEM E CARATERÍSTICAS DOS RESERVATÓRIOS REFERENTES AO LOTE II.....	34
ANEXO III - LISTAGEM E CARATERÍSTICAS DOS RESERVATÓRIOS REFERENTES AO LOTE III.....	37
ANEXO IV – METODOLOGIA EM ESPAÇOS CONFINADOS.....	I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato de Aquisição de Serviços no âmbito do procedimento de Concurso Público denominado **“Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios em exploração pela AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.”**.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os locais da prestação de serviços integram os seguintes lotes:

Lote I

Centro Operacional Este

1. Sistema Alvito (concelhos de Vidigueira, Alvito, Cuba e Viana do Alentejo);
2. Sistema Guadiana Sul (concelhos de Barrancos, Moura, Serpa e Mértola);

Magra

1. Concelho de Beja

Lote II

Centro Operacional Noroeste

1. Sistema Litoral Norte (concelhos de Grândola e Alcácer do Sal);
2. Sistema Litoral Sul (concelho de Santiago do Cacém);
3. Sistema Bica Fria (concelho de Vendas Novas);
4. Sistema Minutos (concelhos de Montemor-o-Novo e Arraiolos).

Lote III

Centro Operacional Sul

1. Sistema Monte da Rocha (concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar)
2. Sistema Santa Clara (concelho de Odemira)
3. Sistema Roxo (concelho de Aljustrel)

2.2 Para um maior detalhe e identificação das instalações que serão abrangidas por este Caderno de Encargos, deverão ser consultados os **ANEXOS I, II e III**.

3. PREÇO BASE

3.1 Nos termos do estabelecido no artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento é de **€ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o prazo de máximo de execução, que corresponde a 3 (três) anos;

3.2 Os preços aplicáveis a cada um dos lotes a concurso é o seguinte:

- Lote 1 – € 66.243,20 (€ 22.081,06/ano);
- Lote 2 – € 55.584,50 (€ 18.528,16/ano);
- Lote 3 – € 65.672,30 (€ 21.890,76/ano);

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de **1 (um) ano**, a contar da data da respetiva assinatura, podendo ser objeto de renovação por iguais períodos, até um máximo de 3 (três) anos.

4.2 Sendo o contrato objeto de prorrogação, caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, considera-se prevista a sua caducidade. Esta comunicação de prorrogação cabe à entidade adjudicante.

4.3 Pese embora o ponto 6, o adjudicatário deverá apresentar uma calendarização com o planeamento das Limpezas e Desinfecções dos Reservatórios, sendo este sujeito à aprovação da entidade adjudicante. O planeamento não deve exceder os 3 meses.

5. CONTRATO

5.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

5.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
- e) A proposta adjudicada.

5.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Obrigações Principais Do Adjudicatário

6.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios que lhe forem adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Apresentar uma calendarização com o planeamento das Limpezas e Desinfecções dos Reservasões, sendo este sujeito à aprovação da entidade adjudicante;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução da Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;

- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Sempre que se justificar, o adjudicatário deverá reunir com AgdA – Águas Públicas do Alentejo S.A., nas suas instalações ou nos locais a intervir por forma a definir ou alterar o plano de intervenção e execução dos trabalhos.

6.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.1.3 Os fornecedores e prestadores de serviços terão que cumprir os direitos humanos fundamentais e tratar os seus colaboradores justamente e com respeito, aplicando princípios idênticos aos proclamados no Código de Conduta e Ética para Fornecedores adotado pela AgdA-Águas Públicas do Alentejo, SA e disponível em www.agda.pt.

7. ÂMBITO DOS TRABALHOS

7.1 O âmbito da presente prestação de serviços inclui a realização dos seguintes trabalhos;

- a) Planeamento
- b) Lavagem prévia e desinfecção;
- c) Lavagem final;
- d) Controlo ambiental.

7.2 PLANEAMENTO

7.2.1 O Adjudicatário obriga-se a ter em consideração os seguintes aspetos de execução dos trabalhos;

- a) Os trabalhos deverão ser efetuados de modo a que não sejam danificadas as infraestruturas pertencentes à Águas Públicas do Alentejo, S.A. nem as de terceiros.
- b) Em situações em que haja mais do que um reservatório na mesma zona de abastecimento, para evitar possíveis contaminações, a higienização deve ser efetuada de forma sequencial, de montante para jusante, evitando que um reservatório higienizado receba água de um reservatório que ainda não tenha sido submetido a essa operação.

- c) Confirmar o dia, hora e período máximo de execução dos trabalhos de modo a não interferir com o normal abastecimento de água à população;
- d) O cumprimento da instrução de trabalho relativa a espaços confinados (**Erro! A rigem da referência não foi encontrada.** ao caderno de encargos). Antes de iniciar os trabalhos deverão ser verificadas as condições de arejamento do reservatório onde irão decorrer os trabalhos. Caso seja necessário, deverão ser providenciados meios de arejamento forçado.
- e) Confirmar as condições de segurança para os colaboradores antes, durante e após a execução dos trabalhos;
- f) Verificar que todos os colaboradores envolvidos nestes trabalhos possuem a Ficha de Aptidão Médica válida,
- g) Assegurar que toda a água usada para o processo da limpeza deverá ser considerada potável de acordo com a legislação em vigor;
- h) Confirmar a colocação de um recipiente de desinfeção de calçado à entrada das células a intervir;
- i) A verificar-se necessidade de meios de arejamento forçado, estes serão da responsabilidade de prestador de serviços externo.

7.3 LAVAGEM PRÉVIA E DESINFEÇÃO

7.3.1 A lavagem prévia das superfícies internas dos reservatórios deverá realizar-se, antes da desinfeção, através da passagem jato de água para consumo humano, sob baixa pressão promovendo deste modo a remoção dos sedimentos grosseiros e areias depositados nas superfícies internas.

7.3.2 Se for necessário, deverá utilizar-se a movimentação mecânica, com recurso a utensílios (escovas, vassouras, etc.), ou a pulverização sob pressão de um produto desincrustante.

7.3.3 No final da lavagem prévia deve-se remover do interior dos reservatórios todos os resíduos provenientes desta etapa.

7.3.4 A aplicação do produto desinfetante no reservatório realiza-se através da pulverização das superfícies internas dos reservatórios, sob pressão, de forma a garantir o contacto homogéneo deste com as superfícies e restantes órgãos internos.

7.3.5 A duração máxima dos trabalhos de higienização de células é a seguinte:

- a) Células menos ou igual a 100 m³ - 60 minutos (tempo máximo);
- b) Células entre 100 m³ e 500 m³ - 2 horas (tempo máximo);
- c) Células maior que 500 m³ - 4 horas (tempo máximo);

7.3.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a ter em consideração os seguintes aspetos:

- a) A aplicação dos produtos deve ser efetuada de modo a que as concentrações e tempos de contacto não motivem o ataque aos revestimentos;
- b) Os produtos a utilizar nas etapas de desincrustação, desinfecção e neutralização devem ser próprios para utilização em superfícies que estejam em contacto direto com água potável destinada a consumo humano.

7.4 LAVAGEM FINAL

7.4.1 Após a aplicação do produto desinfetante e ao estabelecimento do tempo de contacto recomendado pelas suas especificações técnicas, procede-se à lavagem final das superfícies internas dos reservatórios com abundante água para consumo humano. No final da lavagem final deve-se remover do interior dos reservatórios todos os resíduos provenientes desta etapa.

7.4.2 A lavagem só pode ser dada como concluída se o pH das superfícies lavadas, for igual ao pH da água utilizada. Só desta forma se garante a total ausência de resíduos ácidos nas superfícies.

7.4.3 Deverá ser sempre utilizado produto desincrustante.

7.4.4 A eficácia da desinfecção efetuada deverá ser controlada por testes de Bioluminescência ATP à superfície, ou outros a aprovar. Caso os resultados sejam satisfatórios o reservatório pode ser colocado em serviço. Se os resultados obtidos não estiverem conformes, deve proceder-se a nova desinfecção e enxaguamento.

7.5 CONTROLO AMBIENTAL

7.5.1 Antes de rejeitar os efluentes resultantes da lavagem e desinfecção dos reservatórios para o meio, deverão satisfazer os requisitos impostos pela legislação e normas aplicáveis à situação específica, no que concerne ao meio recetor (sistemas municipais de esgotos, cursos naturais de água, etc.). Para isso monitoriza-se o pH, o valor deverá situar-se entre 6 e 8, e o

valor de desinfetante residual. Caso contrário deverão ser neutralizados. Estes resultados deverão ser registados e depois apresentados no relatório detalhado da intervenção.

7.5.2 A descarga das águas resultantes só pode ser efetuada após confirmação de neutralização e de modo a não provocar impactes na zona envolvente, nomeadamente inundações na via pública/privada.

7.5.3 O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido, sendo responsável pela sua adequada eliminação/deposição.

7.6 REPOSIÇÃO DO SERVIÇO

7.6.1 Depois da realização dos trabalhos de limpeza e desinfeção e controlo ambiental nos reservatórios destinados ao abastecimento de água para consumo humano, a sua entrada em funcionamento deverá ser restabelecida pela AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A., realizando para o efeito a abertura das condutas de abastecimento de água ao reservatório e o encerramento das válvulas de descarga do mesmo.

7.6.2 Deverá colher-se amostras para análise dos parâmetros pH, cloro residual, condutividade e turvação cujos resultados deverão constar no relatório detalhado da intervenção a apresentar a AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A..

8. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 A AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A., será responsável por garantir:

- a) Água para a realização dos trabalhos;
- b) Energia elétrica monofásica ou trifásica mediante as características do equipamento do prestador de serviços;
- c) Um colaborador para acompanhar diretamente todos os trabalhos, bem como assegurar o acesso a todas as instalações.

8.2 Ao prestador de Serviços compete:

- a) Disponibilizar os técnicos e equipamentos habilitados à prestação do serviço, bem como todos produtos/reagentes a utilizar;
- b) Disponibilizar todos os meios materiais e humanos que se revelem necessários para a correta execução dos trabalhos previstos;

9. INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

9.1 O Adjudicatário deverá assegurar-se da exatidão dos elementos que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, bem como de quaisquer outros elementos complementares ou de alteração que forem fornecidos pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

9.2 Não poderá servir de fundamento ao Adjudicatário para se eximir à boa e completa execução dos trabalhos, a invocação de informação não recolhida nos termos do número anterior.

9.3 Sempre que o Adjudicatário constate a necessidade de retificar a informação de cadastro da Entidade Adjudicante, deverá proceder à respetiva identificação dos elementos e dados a retificar em comunicação específica para este efeito.

9.4 Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário é responsável pelo agendamento de uma reunião por forma a completar e agilizar o cronograma dos trabalhos.

9.5 Os Trabalhos deverão ser efetuados apenas em dias úteis, sendo que o cronograma deverá considerar, no máximo, a execução de higienização de 4 (quatro) células por dia.

9.6 Os trabalhos a efetuar nas células deverão ser em reservatórios distintos de forma a evitar cortes de abastecimento;

9.7 De acordo com o assinalado nos **ANEXOS I, I, e III**, alguns dos trabalhos deverão ser efetuados em períodos noturnos, devendo para tal ser considerado o horário das 23:00h às 4:00h.

10. INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO ADJUDICATÁRIO

10.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

10.2 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

10.3 O Adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos à Entidade Adjudicante assim que concluídos os trabalhos de limpeza e desinfeção de cada reservatório:

- a) Fornecer, no prazo máximo de 48 horas, um certificado com validade de um ano e afixar cópia do mesmo junto à célula intervencionada;
- b) Entregar, no prazo máximo de 30 dias, um Relatório detalhado por célula da intervenção efetuada, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - Resumo dos trabalhos realizados e respetiva metodologia de execução;
 - Identificação dos reagentes utilizados;
 - Resultados do Controlo Ambiental;
 - Registo fotográfico das principais constatações;
 - Identificação de necessidades de melhoria.
 - Resultado dos testes de Bioluminescência ATP à superfície;
 - Resultados das análises efetuadas, de acordo com o ponto 7.6.2.

II. MEIOS HUMANOS

II.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

II.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

II.1.2 Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Águas Públicas do Alentejo, S.A., qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

II.1.3 Nenhum trabalho pode ser executado sem um mínimo de 2 (dois) trabalhadores presentes.

II.1.4 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução da Limpeza e Higienização dos Reservatórios, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

II.1.5 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

11.1.6 A Águas Públicas do Alentejo, S.A. reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela Águas Públicas do Alentejo, S.A., ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

11.1.7 Deverão ser apresentadas listagens com os meios de equipamentos e de pessoal habilitado e frentes de trabalho que serão disponibilizados para a execução da Limpeza e Higienização dos Reservatórios a realizar. É pressuposto que os trabalhos decorram em simultâneo nos 3 lotes, pelo que, no caso de um concorrente apresentar proposta para mais do que um lote, deverá o mesmo evidenciar que dispõe de duas ou mais frentes de trabalho para assegurar que esta situação é garantida.

11.1.8 O pessoal responsável pela execução dos trabalhos de Limpeza e Higienização dos Reservatórios de água deverá utilizar proteção respiratória e ocular, luvas, calçado e vestuário adequado e prestar especial atenção às fichas de segurança das substâncias químicas que serão utilizadas neste processo.

11.1.9 A empresa adjudicatária, que deve ser certificada, fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à execução da Limpeza e Higienização dos Reservatórios.

12. MEIOS MATERIAIS

12.1 Todos os meios necessários à realização da Aquisição de Serviços, tais como meios instrumentais, reagentes, acessórios, e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

12.2 Na limpeza e desinfeção das infraestruturas deverão ser utilizados produtos não tóxicos, amigos do ambiente e devidamente certificados para o efeito.

12.3 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

12.4 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá ser preferencialmente

novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

12.5 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção coletiva afeto à execução dos trabalhos, nomeadamente a adequada sinalização dos trabalhos.

12.6 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de telemóveis aos seus técnicos, facultando o respetivo número à Águas Públicas do Alentejo, S.A. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas Públicas do Alentejo, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

13. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A UTILIZAR NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS

13.1 Todos os produtos a empregar nas operações de lavagem e desinfecção de reservatórios de água destinado ao consumo humano devem ser acompanhados dos certificados de origem, dos documentos de controlo de qualidade essenciais para a apreciação técnica das propostas:

- a)** Documento de certificação da empresa fabricante, segundo as normas das séries ISO 9000 e/ou 14000 ou homólogas, quando aplicável;
- b)** Ficha técnica do produto a aplicar;
- c)** Certificados comprovando que o produto é adequado para aplicação em sistemas de abastecimento de água para consumo humano, segundo testes analíticos constantes da(s) norma(s) aplicáveis ao produto em causa, emitidos por entidades habilitadas para o efeito.
- d)** Documento comprovativo em como todas as substâncias químicas que entram, quer nas matérias-primas quer na formulação final, figuram nas designadas “listas positivas” (listas de substâncias comprovadamente inócuas utilizadas na composição de materiais aplicados em sistemas de abastecimento de água para consumo humano) ” em vigor nos países da União Europeia (EU).

14. RESPONSABILIDADE

14.1 O Adjudicatário será o responsável pela solução técnica adotada para execução de cada tipo de trabalho, sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos e seus Anexos.

15. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 A entidade adjudicante tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local objeto da aquisição de serviços, auditar o modo de cumprimento das obrigações do adjudicatário.

15.2 Essa fiscalização será efetuada pela forma como a entidade contratante entenda mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.

15.3 Sempre que seja verificado o incumprimento do contrato será elaborado o respetivo auto, sendo sempre chamado para o efeito o representante do adjudicatário. No caso de o adjudicatário não se fazer representar, o auto não deixará de produzir os devidos efeitos e será remetido, em tempo oportuno, ao adjudicatário.

15.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade contratante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário que proceda, de imediato, a alterações no todo ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com as boas práticas.

15.5 Se o adjudicatário não proceder de imediato às ações previstas no número anterior, a entidade contratante poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, ficando o adjudicatário obrigado a reembolsar a entidade contratante pelas despesas e encargos incorridos, sem prejuízo de qualquer outro direito que assista à entidade contratante ao abrigo do respetivo contrato ou no presente Caderno de Encargos.

15.6 O adjudicatário fica obrigado a colaborar com a entidade contratante durante todo o período de fiscalização, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados mais se obrigando a que os seus trabalhadores e/ou colaboradores prestem semelhante colaboração.

15.7 O exercício do direito de auditoria por parte da entidade contratante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário, em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

16. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

16.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

18.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

18.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Faturação

19.1.1 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de uma única fatura mensal acompanhadas de relatório de faturação, até ao dia 03 de cada mês.

19.1.2 A fatura mensal pode ser enviada, até ao dia 03 de cada mês, por e-mail para geral.agda@adp.pt e posteriormente por correio.

19.1.3 Deverá ser apresentado, após a execução dos trabalhos, um relatório onde sejam descritas todas as intervenções realizadas, estado da estrutura e dos órgãos internos dos reservatórios, altura, diâmetro, cota de localização dos órgãos de descarga, saída e entrada de água, controlo da eficácia do processo, produtos utilizados, concentrações, tempos de contacto do produto aplicado, estado de limpeza, inicial e final, estado de conservação e os principais problemas encontrados. O relatório acompanhado de registos fotográficos deverá ser entregue após 30 dias da realização dos trabalhos.

19.1.4 Deverá ser fornecido, após a execução dos trabalhos, um certificado onde sejam descritas o prazo de validade bem como a data da realização da higienização.

19.2 PRAZO DE PAGAMENTO

19.2.1 A(s) quantia(s) devidas pela AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

19.2.2 Para efeitos do número anterior, a fatura será obrigatoriamente emitida com referência ao processo de compra (SAP) enviado pela Águas Públicas do Alentejo, S.A. à entidade Adjudicante no início do contrato.

19.2.3 Em caso de discordância por parte da AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

19.2.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1 desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

20. PENALIDADES CONTRATUAIS

20.1 Por cada dia de atraso na execução da Limpeza e Higienização dos Reservatórios será aplicada uma penalização de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada Higienização.

20.2 Cumulativamente com o disposto no número anterior, as penalidades são determinadas em função do tipo de ocorrências, sendo aplicadas as seguintes penalidades sobre o valor global do contrato:

- 1% (um por cento) por cada infração ligeira;
- 3% (três por cento) por cada infração grave;
- 6% (seis por cento) por cada infração muito grave

21. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A AgdA – AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., reserva-se ao direito de proceder às vistorias que entender aos trabalhos em curso, tendo autoridade para os retificar e/ou suspender caso entenda.

21.2 A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um nível de gravidade – ligeira, grave e muito grave – às irregularidades identificadas.

21.3 Serão consideradas pela entidade adjudicante como infrações ligeiras as seguintes:

- Não cumprimento das especificações definidas para a faturação;

21.4 Serão consideradas pela entidade adjudicante como infrações graves as seguintes:

- Não entrega dos relatórios da Higienização nos prazos estipulados;

21.5 Serão consideradas pela entidade adjudicante como infrações muito graves as seguintes:

- Comportamento incorreto por parte do pessoal afeto à aquisição de serviços;
- Aplicação não conforme por parte do pessoal do adjudicatário, dos procedimentos definidos para as funções que desempenham;

22. RESOLUÇÃO DO CONTRATO EM FUNÇÃO DO MONTANTE DAS PENALIDADES

Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a AgdA - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A., reserva-se no direito de resolver o contrato.

23. MONTANTE MÁXIMO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

24. LIQUIDAÇÃO DAS PENALIDADES

A liquidação das penalidades em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades.

25. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

25.1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AgdA - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.

25.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AgdA - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

25.3 A AgdA - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

25.4 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AgdA - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

26. FORÇA MAIOR

26.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

26.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

26.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

26.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

26.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

27. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AGDA - ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

27.1 A AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

27.2 Se o adjudicatário não iniciar a aquisição de serviços objeto do respetivo contrato na data fixada e não apresentar justificação para a falta que seja aceite pela entidade adjudicante, esta pode resolver o contrato, respondendo o adjudicatário pela diferença entre o valor da sua adjudicação e aquele pelo qual a aquisição de serviços vier a ser adjudicada a outro prestador, sempre com perda de caução.

27.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

27.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

28. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

28.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

28.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

28.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPITULO IV

SEGUROS

29. SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

29.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

29.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

29.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à aquisição de serviços, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

29.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Aquisição de Serviços.

29.5 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Águas Públicas do Alentejo, S.A..

29.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviços, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

29.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

29.8 A AgdA - AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPITULO V

AMBIENTE, MEDICINA, HIGIÊNE E SEGURANÇA NO TRABALHO

30. ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO

30.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da Entidade Adjudicante, quer pelos colaboradores da Entidade Adjudicante, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Entidade Adjudicante, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante.

30.2 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

30.3 Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.

30.4 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.

30.5 O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

30.6 O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

30.7 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

30.8 O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação.

30.9 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

30.10 Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos presentes Termos de Referência, a AgdA poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as

providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.

30.11 O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a AgdA exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.

30.12 Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à AgdA a respetiva comunicação.

30.13 O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da AgdA, pela observância das condições estabelecidas nos presentes Termos de Referência relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.

30.14 O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

30.15 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à AgdA todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.

30.16 Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela AgdA, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.

30.17 O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

31. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

31.1 O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:

- a) Luvas de Proteção;
- b) Fato de macaco;
- c) Capacete;
- d) Fato de chuva completo;
- e) Calças de água;
- f) Galochas com biqueira e palmilha de aço;
- g) Calçado com biqueira e palmilha de aço;
- h) Óculos de proteção;
- i) Auriculares;
- j) Equipamento de deteção de gases;
- k) Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
- l) Cordas, arneses, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para as descidas às câmaras de visita.

31.2 O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a AgdA de as aprovar.

31.3 Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.

31.4 Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.

31.5 Delimitar, por sinalização temporária, as intervenções e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares. Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.

31.6 A AgdA poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.

31.7 Se a AgdA considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

32. PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

32.1 O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas pela AgdA, devendo estas ser alvo de análise pelo técnico da AgdA com responsabilidade pela Segurança.

32.2 O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.

32.3 Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à AgdA, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

CAPITULO VI

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

33. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

33.1 O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

33.2 O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.

33.3 As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.

33.4 A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização .

33.5 Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.

33.6 O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:

- Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada).
- Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).

33.7 O adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:

- O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
- O adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua

obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- O adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
- Notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
- Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante;
- O adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo adjudicatário, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

33.8 Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o adjudicatário obriga-

se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

33.9 O adjudicatário garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.

33.10 O adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

33.11 No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.

33.12 O adjudicatário compromete-se a cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a Entidade Adjudicante, inclusivamente após a cessão do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o adjudicatário, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos que a Entidade Adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

CAPITULO VII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

34. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

35. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

36. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

36.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

36.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - LISTAGEM E CARATERÍSTICAS DOS RESERVATÓRIOS REFERENTES AO LOTE I

LOTE I - Centro Operacional Este e Sistema da Magra

Sistema	Concelho	Reservatório	Tipo	Capacidade (m³)	Número de células	Horário previsto para a intervenção
Alvito	Vidigueira	S° António	Apoiado	200+50	2	Diurno
		S° Pedro	Apoiado	300+300+300+300+300	5	Diurno
		Pedrogão "A" e "B"	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Marmelar	Elevado	100	1	Diurno
		Alcaria da Serra	Apoiado	250	1	Diurno
		Selmes	Apoiado	250	1	Diurno
	Viana Alentejo	Viana do Alentejo Zona Baixa	Enterrado	225+225	2	Diurno
		Viana do Alentejo Zona Alta	Apoiado	300	1	Diurno
		Alcáçovas	Apoiado	725+725	2	Diurno
		Aguiar	Elevado	40	1	Diurno
	Alvito	Alvito	Elevado	200	1	Diurno
		C. Bacalhau	Apoiado	250+250+400	3	Diurno
		S° Miguel	Apoiado	180	1	Diurno
		S° Pedro	Apoiado	150+150	2	Diurno
	Cuba	Cuba	Elevado	700	1	Diurno
		Faro do Alentejo A	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Faro do Alentejo B	Elevado	50	1	Diurno
		Vila Alva	Apoiado	65+65	2	Diurno
		Cisterna ETA	Enterrado	1000	1	Diurno
		Forca	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Gizo	Apoiado	500+500	2	Diurno
		Vila Ruiva	Apoiado	50+50	2	Diurno
		Albergaria dos Fusos	Apoiado	100	1	Diurno
Guadiana Sul	Barrancos	Barrancos	Apoiado	250+250+500	3	Diurno
		Cisterna - ETA do Bufo	Enterrado	70	1	Diurno
	Moura	Cisterna - ETA do Ardila	Enterrado	400	1	Diurno
		Cisterna - Fonte da Telha	Semi-enterrado	250	1	Diurno
		Moura	Elevado	750	1	Noturno
		Moura (S. Lourenço)	Apoiado	1000+1000	2	Diurno

		Estrela	Elevado	50	1	Diurno
		Póvoa de São Miguel	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Amareleja	Apoiado	1000+150+150+300	4	Diurno
		Safara	Apoiado	250	1	Diurno
		Safara Elevado	Elevado	100	1	Diurno
		Santo Amador	Apoiado	150	1	Diurno
		Santo Aleixo da Restauração	Apoiado	200+200	2	Diurno
		Sobral da Adiça	Elevado	150	1	Diurno
	Serpa	Cisterna - ETA Enxoé	Enterrado	2340	1	Diurno
		Pias	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Brinches	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Vila Nova de São Bento (Junqueira)	Apoiado	100	1	Diurno
		Vila Nova de São Bento (Largo dos Madalenos)	Elevado	350	1	Diurno
		Vila Nova de São Bento (Monte Novo)	Elevado	20	1	Diurno
		Vila Nova de São Bento (cruzamento)	Apoiado	400+400	2	Diurno
		A-do-Pinto	Elevado	150	1	Diurno
		A-do-Pinto	Apoiado	100	1	Diurno
		Vila Verde de Ficalho	Apoiado	200+200	2	Diurno
		Vale de Vargo	Apoiado	150	1	Diurno
		Vale de Vargo (Ferrarias)	Apoiado	100	1	Diurno
		Serpa (Antigo)	Enterrado	225+225	2	Diurno
		RVI (Serpa)	Apoiado	1500+2000	2	Diurno
		Santa Iria	Apoiado	100	1	Diurno
		Vales Mortos	Apoiado	100	1	Diurno
		Vale do Poço	Apoiado	100	1	Diurno
	Mertóla	Corte Pinto	Apoiado	100	1	Diurno
		Mina de São Domingos	Apoiado	500	1	Diurno
		Corte Sines	Elevado	175	1	Diurno
		Corvos	Apoiado	100	1	Diurno
		Santana de Cambas	Apoiado	100	1	Diurno
		RV2	Apoiado	500	1	Diurno
		Alves	Enterrado	10	1	Diurno
		Monte Alto/Fernandes	Apoiado	100	1	Diurno
		RV6	Apoiado	500+500	2	Diurno
		Algodor	Apoiado	100	1	Diurno

		Corte da Velha	Apoiado	100	1	Diurno
		Corte Gafo de Cima	Apoiado	100	1	Diurno
		Alcaria Ruiva	Apoiado	100	1	Diurno
		Diogo Martins	Apoiado	10	1	Diurno
		S. Pedro de Sólis	Apoiado	100	1	Diurno
		Espirito Santo	Apoiado	100	1	Diurno
		João Serra	Apoiado	100	1	Diurno
		S. João dos Caldeireiros	Apoiado	100	1	Diurno
		Góis	Apoiado	5+5	2	Diurno
		S. Bartolomeu de Via Glória	Apoiado	100	1	Diurno
		S. Sebastião dos Carros	Apoiado	5+5	2	Diurno
		Penilhos	Apoiado	100	1	Diurno
		Penedos	Apoiado	100	1	Diurno
		S. Miguel do Pinheiro	Apoiado	100	1	Diurno
Magra	Beja	Atalaia	Apoiado	2500 +2500+5000	3	Diurno
		Quintos	Apoiado	100	1	Diurno
		Trindade	Apoiado	150	1	Diurno
		Albernoa	Apoiado	300	1	Diurno
		Mombeja	Apoiado	100	1	Diurno
		Mombeja Novo	Apoiado	1250	1	Diurno
		Santa Clara do Louredo	Apoiado	400	1	Diurno
		Beringel	Elevado	500	1	Diurno
		Baleizão	Apoiado	300	1	Diurno
		Cabeça Gorda	Elevado	300	1	Diurno
		Salvada	Apoiado	400	1	Diurno
		Cisterna ETA Magra	Enterrado	1200+1200	1	Diurno
		S.Matias	Apoiado	150	1	Diurno

ANEXO II - LISTAGEM E CARATERÍSTICAS DOS RESERVATÓRIOS REFERENTES AO LOTE II

LOTE II - Centro Operacional Noroeste

Sistema	Concelho	Reservatório	Tipo	Capacidade (m³)	Número de células	Horário previsto para a intervenção
Litoral Norte	Alcácer do Sal	Ameira I	Apoiado	50	1	Noturno
		Mata	Apoiado	200+200	2	Diurno
		Laranjal	Apoiado	300+300+400+400+800	5	Diurno
		Ameira II	Enterrado	50	1	Diurno
		Quintinha	Semi-enterrado	100+100	2	Diurno
		Barrancão	Apoiado	50	1	Diurno
		Carregueira	Apoiado	100+100	2	Diurno
		Casebres	Apoiado	100	1	Diurno
		Comporta	Apoiado	200+200	2	Diurno
		Comporta	Elevado	200	1	Diurno
		Montalvo	Apoiado	200	1	Diurno
		Montevil	Apoiado	50	1	Diurno
		Palma	Elevado	50	1	Diurno
		Rio de Moinhos	Semi-enterrado	100	1	Noturno
		Santa Catarina	Apoiado	100	1	Diurno
		Santa Susana	Apoiado	100	1	Diurno
		Herdade de Frades	Apoiado	200	1	Diurno
		Torrão	Elevado	360	1	Noturno
		Vale Guizo	Semi-enterrado	50	1	Diurno
		Vale Guizo	Semi-enterrado	100	1	Diurno
	Grândola	Água Derramada	Elevado	220	1	Diurno
		Aldeia do Pico	Apoiado	30	1	Diurno
		Pedrogão	Apoiado	800+800	2	Diurno
		Carvalhal	Apoiado	75+75	2	Diurno
		Carvalhal	Apoiado	150	1	Diurno
		Canal Caveira	Elevado	220	1	Noturno
		Grândola-Borboleção	Apoiado	250	1	Diurno
		Grândola apoiados	Apoiado	500+500+500	3	Noturno
		Grândola elevado	Elevado	400	1	Noturno
		Lagoas	Apoiado	75+75	2	Diurno
		Lagoas	Apoiado	150	1	Diurno
		Lousal-apoiado	Apoiado	400	1	Diurno

		Lousal-elevado	Elevado	25	1	Diurno
		Azinheira dos Barros	Elevado	100	1	Diurno
		RI - Melides	Apoiado	250	1	Diurno
		Vale Figueira	Apoiado	50	1	Diurno
		Sta. Margarida	Elevado	30	1	Diurno
Litoral Sul	Santiago do Cacém	Alvalade apoiado	Apoiado	400	1	Diurno
		Alvalade elevado	Elevado	150	1	Noturno
		Cercal cisterna	Apoiado	30	1	Diurno
		Cercal	Semi-enterrado	350+350	2	Diurno
		Ermidas enterrado (Faial)	Enterrado	50	1	Diurno
		Ermidas Aldeia elevado	Elevado	140	1	Diurno
		Foros do Locário	Elevado	10+10	2	Diurno
		Foros do Locário	Apoiado	100	1	Diurno
		Vale Rainha	Enterrado	150	1	Diurno
		Romeirinhas	Apoiado	250+250	2	Noturno
		Castelo	Enterrado	275	1	Noturno
		Cerro Inês apoiado	Apoiado	1000+1000	2	Noturno
		Cerro Inês elevado	Elevado	200	1	Noturno
		Cerro Inês elevado (enterrado)	Enterrado	110	1	Noturno
		São Bartolomeu da Serra	Elevado	100	1	Diurno
		São Domingos	Elevado	250	1	Diurno
		Sonega	Apoiado	250	1	Diurno
		Vale de Água	Elevado	100	1	Diurno
		S. Francisco da Serra	Elevado	150	1	Diurno
		Aldeia dos Chãos	Apoiado	250	1	Diurno
		Relvas Verdes	Apoiado	150	1	Diurno
		Pomarinho (Ermidas Sado)	Enterrado	150	1	Diurno
		Ermidas Sado	Elevado	250	1	Diurno
		Outeiro Lobo	Apoiado	100	1	Diurno
		Abela	Elevado	350	1	Diurno
Bica Fria	Vendas Novas	Cisterna ETA da Bica Fria	Apoiado	500+500	2	Diurno
		Reservatório 1	Elevado	500	1	Diurno
		Reservatório 4	Elevado	500	1	Diurno
		Reservatório 2 - 3	Elevado	540	1	Diurno
		Reservatório 5	Elevado	500	1	Noturno
		Landeira	Elevado	100	1	Diurno
		Marconi	Apoiado	20	1	Diurno
		Piçarras	Elevado	80	1	Diurno
Minutos	Montemor-o-Novo	RI Cavaleiros	Apoiado	100	1	Diurno
		R3A Encosta do Castelo	Enterrado	190	3	Diurno
		R3B Encosta do Castelo	Enterrado	190		Diurno

		R3C Encosta do Castelo	Apoiado	200		Diurno
		R5 Cisterna peq. Castelo	Enterrado	240	1	Diurno
		R6 Cisterna grande Castelo	Enterrado	600	1	Noturno
		R1 Novo Escoural	Apoiado	315	1	Noturno
		R2 Velho Escoural	Enterrado	145	1	Diurno
		Poço Escoural	Apoiado	10	1	Diurno
		R Amoreira da Torre	Apoiado	190	1	Diurno
		R Rata	Apoiado	1000+1000	2	Diurno
	Arraiolos	Monte do Porto	Apoiado	280	1	Diurno
		Arraiolos	Apoiado	650+650	2	Diurno
		S. Pedro Gafanhoeira	Apoiado	150	1	Diurno
		Igrejinha	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Vimieiro	Elevado	300	1	Diurno
		Eta Vimieiro	Apoiado	280	1	Diurno

ANEXO III - LISTAGEM E CARATERÍSTICAS DOS RESERVATÓRIOS REFERENTES AO LOTE III

LOTE III - Centro Operacional Sul						
Sistema	Concelho	Reservatório	Tipo	Capacidade (m³)	Número de células	Horário previsto para a intervenção
Monte da Rocha	Castro Verde	Geraldos	Apoiado	16	1	Diurno
		Almeirim	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Namorados	Apoiado	30	1	Diurno
		Casével	Semi-enterrado	100	1	Noturno
		Castro Verde	Apoiado	300+300	2	Diurno
		S. Marcos da Ataboeira	Apoiado	10	1	Diurno
		Rolão	Apoiado	8	1	Diurno
		Cerro Ruivo	Apoiado	500+500	2	Diurno
		Cisterna ETA Monte da Rocha	Enterrada	1000	1	Diurno
		Cisterna água filtrada EE intermédia (ETA MR)	Semi-enterrado	50	1	Diurno
		Cisterna ETA - Entradas	Semi-enterrado	40	1	Diurno
		Entradas	Elevado	300	1	Noturno
		S. Marcos da Ataboeira	Apoiado	150	1	Noturno
		Santa Bárbara dos Padrões	Elevado	200	1	Diurno
		Castro Verde	Elevado	225	1	Noturno
		A-do-Corvo	Apoiado	50	1	Diurno
		Sete - Cisterna da ETA	Apoiado	40	1	Diurno
		Sete - Cisterna da ETA água bruta	Apoiado	100	1	Diurno
		Sete	Elevado	200	1	Noturno
	Almodôvar	Cisterna ETA Rabaça	Semi-enterrado	50	1	Diurno
		Cisterna ETA Rabaça - água bruta	Apoiado	100	1	Diurno
		Santa Cruz	Apoiado	16	1	Noturno
		Câmara de Perda de Carga Almodôvar	Enterrado	12	1	Diurno
		Morgadinho	Elevado	200	1	Diurno
		Monte das Viúvas	Apoiado	50	1	Diurno
		Telhada	Elevado	50	1	Diurno
		Almodôvar	Apoiado	550	1	Diurno
		Cisterna ETA Moinhos de Vento	Semi-enterrado	125	1	Noturno
		Almodôvar	Elevado	200	1	Noturno
		A-de-Neves	Elevado	200	1	Diurno
		Aldeia de Fernandes	Elevado	75	1	Diurno
		Semblana	Apoiado	125	1	Diurno
		Monte dos Mestres	Elevado	75	1	Diurno

		Santa Clara-a-Nova	Elevado	75	1	Noturno
		Almodôvar	Apoiado	550	1	Diurno
	Ourique	Santa Luzia	Apoiado	226	1	Noturno
		Garvão	Apoiado	300	1	Diurno
		Conceição	Elevado	72	1	Noturno
		Ourique	Elevado	116	1	Noturno
		Ourique	Apoiados	1000+1000	2	Diurno
		Panóias	Elevado	200	1	Noturno
		Santana da Serra	Apoiado	100	1	Noturno
		Aldeia de Palheiros	Apoiado	30	1	Diurno
		Câmara de Perda de Carga Garvão	Enterrado	18	1	Noturno
		ETA Horta Velha	Apoiado	10	1	Diurno
	Santa Clara	Bicos	Elevado	100	1	Diurno
		Colos	Apoiado	200	1	Diurno
		Campo Redondo	Elevado	150	1	Diurno
		Luzianes-Gare	Apoiado	100	1	Diurno
		Relíquias	Apoiado	80	1	Diurno
		Vale Ferro	Apoiado	50	1	Diurno
		São Martinho das Amoreiras	Apoiado	10	1	Diurno
		Aldeia das Amoreiras	Apoiado	10	1	Diurno
		Aldeia das Amoreiras	Apoiado	100	1	Diurno
		Amoreiras-Gare	Apoiado	10	1	Diurno
		Amoreiras-Gare	Apoiado	100	1	Diurno
		Vale de Santiago	Apoiado	150	1	Diurno
		Fornalhas Velhas	Elevado	45	1	Diurno
		Fornalhas Velhas	Apoiado	300	1	Diurno
		Reservatório da ETA Brejão	Apoiado	150	1	Diurno
		Cisterna da ETA Brejão	Enterrada	20	1	Diurno
		Brejão	Elevado	150	1	Diurno
		Castelão	Apoiado	200	2	Diurno
		São Luís	Semi-enterrado	200	1	Diurno
		Principal S. Luís	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Reservatório da ETA S. Teotónio	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Derroca	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Largo do Rato	Apoiado	150+150	2	Diurno
		Cisterna da ETA VN Milfontes	Enterrada	60	1	Diurno
		Apoiados VN Milfontes	Apoiado	1500+1500+1500	3	Diurno
		Elevado VN Milfontes	Elevado	100	1	Diurno
		Apoiados Brunheiras	Apoiado	200+200	2	Diurno
		Elevado Brunheiras	Elevado	100	1	Diurno

		Reservatório da ETA Boavista/Odemira	Apoiado	300+300	2	Diurno
		Cerro do Hospital	Elevado	200	1	Diurno
		Cerro do Moinho	Apoiado	150+150	2	Diurno
		"Novo" - Campo de Tiro	Apoiado	300+300	2	Diurno
		CHE - 11 de Março	Apoiado	100+100	2	Diurno
		Cisterna da ETA Longueira/Almograve	Enterrada	65+65	2	Diurno
		Apoiado Longueira/Almograve	Apoiado	375+375	2	Diurno
		Elevado Longueira/Almograve	Elevado	100	1	Diurno
		Sabóia	Apoiado	100+100+250	3	Diurno
		Novo de Santa Clara	Apoiado	100+100	2	Diurno
		Reservatórios da ETA Santa Clara	Apoiado	100+100	2	Diurno
		Distribuição da ETA Santa Clara	Apoiado	50+50	2	Diurno
		Cisterna da ETA ZMar	Enterrada	40	1	Diurno
		Apoiados da ETA Zmar	Apoiado	200+200+200	3	Diurno
		Elevado da ETA ZMar	Elevado	100	1	Diurno
		Cisterna da ETA do Cavaleiro	Enterrada	20	1	Diurno
		Pereiras-Gare	Apoiado	100	1	Diurno
		Fornalhas Novas	Enterrado	50	1	Diurno
		Foros da Caiada	Apoiado	20	1	Diurno
		Cavaleiro	Elevado	100	1	Diurno
		Seissal de Cima e Baixo	Cisterna	50	1	Diurno
		Seissal de Cima e Baixo	Apoiado	135+135	2	Diurno
Roxo	Aljustrel	Corte-Vicente Anes	Apoiado	300	1	Diurno
		Corte-Vicente Anes	Apoiado	400+400	2	Diurno
		ETA do ROXO	Enterrado	980	1	Diurno
		S. João do Deserto	Apoiado	150	1	Diurno
		EE Rio de Moinhos	Enterrado	200+200	2	Diurno
		Montes Velhos	Apoiado	200+200	2	Diurno
		Aljustrel	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Aljustrel - Novo	Apoiado	800+800	2	Diurno
		Messejana	Elevado	250	1	Diurno
		Ervidel	Apoiado	250+250	2	Diurno
		Aljustrel – Nª Srª do Castelo	Apoiado	300	1	Noturno
		Rio de Moinhos	Apoiado	300	1	Diurno

ANEXO IV – METODOLOGIA EM ESPAÇOS CONFINADOS

		TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS		IT.DSE.TRQT.04		Ed.01	
						Data: 06-04-2018	
PERIGOS ASSOCIADOS				EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL Legenda: P = Uso Permanente; T = Uso Temporário			
✓ Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas ✓ Sobre- esforços ou posturas inadequadas ✓ Entaladela ou esmagamento ✓ Queda de pessoas a nível diferente e/ou mesmo nível ✓ Exposição ao ruído e a vibrações ✓ Explosão ✓ Incêndio				 Proteção obrigatória da cabeça P  Proteção individual obrigatória contra quedas P  Proteção obrigatória das mãos P  Proteção obrigatória dos pés P  Proteção obrigatória das vias de respiração P			
MODO DE ACTUAÇÃO							
Definição: Todos os trabalhos efetuados nas instalações das AgdA envolvendo espaços confinados têm que ser suficientemente grande e construído para que um trabalhador aí se consiga introduzir, têm entradas e saídas limitadas. Não está concebida para constituir um posto de trabalho permanente e contem ou é possível que contenha uma atmosfera perigosa. Incluem-se nesta categoria, designadamente, fossas, caixas de visita, tanques, silos e reservatórios. É também considerado um espaço confinado um espaço aberto onde possam acumular-se gases mais pesados do que o ar, como por exemplo um poço. Antes de iniciar os trabalhos Sempre que possível, o trabalho deverá ser efectuado do exterior. O trabalho deve ser cuidadosamente planeado, a fim de ser realizado no mais curto espaço de tempo. O trabalho em espaço confinado só pode ser executado com pelo menos 2 trabalhadores. O trabalhador que entra no espaço confinado deve contar com elementos de ajuda no exterior em caso de emergência estes devem detecta-la de imediato e promover o resgate rápido do trabalhador. Todos os trabalhadores envolvidos no trabalho devem: - Conhecer os perigos que poderão aparecer no local de trabalho; - Estar treinados no uso dos equipamentos para a detecção e controlo dos perigos; - Ter em atenção aos trabalhadores possam não estar fisicamente ou psiquicamente em condições de trabalhar em espaços confinados; - A iluminação deve ser adequada às tarefas que vão ser desempenhadas e não deverá provocar encadeamento; - Manter um vigia junto da área de acesso ao espaço confinado. Todos os trabalhos a realizar em espaços confinados só poderão ter início depois de ter sido obtida uma Autorização de Trabalho, que deve conter: - A localização e identificação exacta do espaço confinado; - Identificação de condicionantes a montante e jusante do espaço confinado, inerentes ao sistema/circuito (Caudais, fluidos, pressões, temperaturas, equipamentos, isolamentos, ...); - A natureza do trabalho e os procedimentos de execução;							